

Art. 19. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, dirigida por um Pró-reitor nomeado pela autoridade máxima do IFS, é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os processos relacionados à política de gestão de pessoas.

Art. 20. A Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão, dirigida por um Pró-reitor nomeado pela autoridade máxima do IFS, é o órgão executivo que planeja, coordena, fomenta, acompanha e avalia as atividades e políticas de pós-graduação stricto sensu, pesquisa aplicada e extensão, articuladas ao ensino e, quando for o caso, à inovação.

Art. 21. A Pró-reitoria de Administração, dirigida por um Pró-reitor nomeado pela autoridade máxima do IFS, é o órgão executivo que planeja, organiza, coordena, acompanha e avalia as atividades e políticas administrativas, financeira, patrimonial, contratual e aquisitiva, em articulação com as Pró-reitorias e os Campi.

Art. 22. A Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-reitor nomeado pela autoridade máxima do IFS, é o órgão executivo que planeja, coordena, fomenta e acompanha as atividades de governança institucional, análise e descentralização orçamentária e políticas de desenvolvimento institucional, em articulação com as Pró-reitorias e os Campi.

Art. 23. A estrutura organizacional e as atribuições das Pró-reitorias serão definidas no Regimento Geral.

#### Seção III

##### Das Diretorias Sistêmicas

Art. 24. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pela autoridade máxima do IFS, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os processos e projetos na sua área de atuação.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e as atribuições das Diretorias Sistêmicas serão definidas no Regimento Geral.

#### Seção IV

##### Da Auditoria Interna

Art. 25. A Auditoria Interna - AUDINT - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, é exercida por uma unidade centralizada que atua de forma sistêmica, prestando serviço de avaliação e de consultoria nos processos de controle, gerenciamento de riscos e governança corporativa, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da entidade, bem como de prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º A Auditoria Interna funcionará de forma sistêmica, com servidores atuando na Reitoria e nos campi, sendo facultada à Reitoria a lotação de auditores nos campi, considerando suas particularidades.

§ 2º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da unidade de Auditoria Interna será submetida pelo reitor da entidade à aprovação do Conselho Superior, após o que, será encaminhada para aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 3º O Conselho Superior aprovará o regimento da Auditoria Interna e disporá sobre o seu funcionamento e competências, observada a legislação pertinente.

#### Seção V

##### Da Procuradoria Federal

Art. 26. A Procuradoria Federal do IFS é o órgão de execução da Procuradoria Geral Federal junto à instituição e integra a estrutura da advocacia geral da união.

#### Seção VI

##### Da Ouvidoria

Art. 27. A Ouvidoria é o órgão de comunicação direta e simplificada com a sociedade, tendo por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo IFS.

#### CAPÍTULO III

##### DOS CAMPIS

Art. 28. Os campi do IFS são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

#### TÍTULO III

##### DO REGIME ACADÊMICO

##### CAPÍTULO I

##### DO ENSINO

Art. 29. O currículo no IFS está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da ética da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, sustentabilidade, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 30. As ofertas educacionais do IFS estão organizadas, através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. O IFS, na definição de suas propostas político-pedagógicas, voltadas para a educação e a produção científico-tecnológica, adotará medidas eficientes para garantir a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão no âmbito de suas ações.

#### CAPÍTULO II

##### DA EXTENSÃO

Art. 31. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFS e a sociedade.

Art. 32. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

#### CAPÍTULO III

##### DA PESQUISA APLICADA E INOVAÇÃO

Art. 33. As ações de pesquisa aplicada constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural.

Art. 34. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

#### TÍTULO IV

##### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 35. A comunidade acadêmica do IFS é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único. Fica assegurado, no âmbito do IFS, o direito de os segmentos integrantes da comunidade acadêmica se organizarem e se mobilizarem na defesa de seus direitos e da educação em geral, nos limites da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO I

##### DO CORPO DISCENTE

Art. 36. O corpo discente do IFS é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§ 1º Os alunos do IFS que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na legislação vigente e no regulamento da organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

§ 3º As questões relacionadas às exigências para ingresso, permanência, transferência, sistema de avaliação, estágio, bem como os direitos e deveres dos discentes, serão definidas no regulamento da organização didática na forma da legislação vigente.

Art. 37. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e ser votados para as representações de interesse dos discentes, para eleição dos representantes do Conselho

Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos campi na forma da legislação vigente.

#### CAPÍTULO II

##### DO CORPO DOCENTE

Art. 38. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFS, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 39. Somente os servidores docentes do quadro ativo permanente de pessoal do IFS votarão e poderão ser votados para as representações dos docentes no Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos campi na forma da legislação vigente.

#### CAPÍTULO III

##### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 40. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFS, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 41. Somente os servidores técnico-administrativos do quadro ativo permanente de pessoal do IFS votarão e poderão ser votados para as representações dos técnicos-administrativos no Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi na forma da legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV

##### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 42. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 43. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFS observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

#### TÍTULO V

##### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 44. O IFS expedirá e registrará seus diplomas e certificados aos alunos concluintes de cursos e programas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892, de 2008.

Art. 45. No âmbito de sua atuação, o IFS funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 46. O IFS poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

#### TÍTULO VI

##### DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio do IFS é constituído por:  
I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFS devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

#### TÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O IFS, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e/ou consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 49. A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 953, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 03/2019, publicado no DOU de 29/11/2019.

Campus: Salvador	Unidade: Escola de Belas Artes
Departamento: Dep. II - Expressão Gráfica e Tridimensional	Área de Conhecimento: Expressão Tridimensional
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.044283/2021-75	Vagas Ampla Concorrência: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	Luisa Magaly Santana Oliveira Reis
2º	Sofia Porto Bauchwitz

Campus: Salvador	Unidade: Escola Politécnica
Departamento: Dep. de Engenharia Elétrica	Área de Conhecimento: Sistemas de Potência
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.043357/2021-56	Vagas Ampla Concorrência: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	Felipe Mendes de Vasconcellos
2º	Huilman Sanca Sanca
3º	Almir Laranjeira Neri Junior
4º	Gilliard Nardel Malheiros Silveira
5º	Gabriel Vidal Negreiros Bezerra

DENISE VIEIRA DA SILVA

